



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.293 de 07 de Março de 2013

Altera o Artigo 33 e seu respectivo quadro, da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera o artigo 33 e seu respectivo quadro, da Lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Arroio do Padre, acrescentando uma vaga de Professor I, com carga horária de 25 horas semanais, Código MAG I.

Art. 2º O art. 33 e seu respectivo quadro da lei Municipal Nº 962, de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidades	Denominação	Carga horária	Código
29	Professor I	25 horas semanais	MAG 1
30	Professor II	25 horas semanais	MAG 2

Art. 3º Mantém-se inalteradas as demais disposições legais consignadas na Lei Municipal 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 07 de março de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 14/2013
ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena.

b.2) para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental : curso superior de licenciatura plena.

b.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;